

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PPGD/PUC MINAS – ANÁLISE DOS RECURSOS PDSE/2026

Aos dois dias do mês de outubro de 2025, às 16 horas, reuniu-se o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PPGD/PUC Minas, em sessão extraordinária, sob a presidência do Professor Coordenador Claudio Roberto Cintra Bezerra Brandão, com a participação dos membros Prof.^a Maria de Fátima Freire de Sá, Prof. Henrique Viana Pereira e Doutoranda Larissa de Moura Guerra Almeida (representante discente), com a finalidade de apreciar os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) discentes Flávia Alvim de Carvalho e Hugo Paiva Barbosa, referentes ao resultado preliminar do deferimento/indeferimento das inscrições no processo seletivo interno para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), regido pelo Edital PPGD – PDSE/2026 e pelo Edital CAPES n.º 17/2025.

Ressalte-se que o Colegiado recebeu toda a documentação, entregue pelos discentes no ato da inscrição, bem como dos recursos, procedendo à análise e verificação, conforme as regras previamente estabelecidas nos referidos editais.

1. Do recurso da discente Flávia Alvim de Carvalho

A candidata alegou, inicialmente, que atendeu à exigência de declaração de fluência linguística. O Colegiado registrou, entretanto, que esse ponto não foi fundamento do indeferimento da inscrição. O motivo do indeferimento da inscrição foi, conforme constou da ata recorrida: “falta de aprovação formal do orientador brasileiro ao seu plano de trabalho”, requisito constante do item 2.2, III, do Edital PPGD – PDSE e do item 9.2.2, I, do Edital 17/2025 (PDSE – CAPES),

A candidata sustentou, ainda, que o item 9.2.2, I do Edital CAPES não teria sido replicado no Edital PPGD/PUC Minas, configurando falha ou omissão.

Contudo, verificou-se que há item 2.2, III, do Edital PPGD/PUC Minas, publicado em 16/09/2025, com o mesmo teor da redação do item 9.2.2, I, do Edital CAPES, exigindo a aprovação formal ao plano de trabalho no exterior, tanto pelo orientador brasileiro quanto pelo coorientador no exterior.

Verifica-se, ainda, que a regra, além de estar prevista no Edital da CAPES, trata-se de norma editalícia expressa no instrumento convocatório de seleção interna do PPGD, de cumprimento obrigatório, trazendo regra clara que não admite flexibilização ou dispensa. Não há, portanto, qualquer omissão ou inovação na exigência.

No recurso, também foi afirmado que o item 2.2, V do Edital PPGD/PUC Minas não exigia a aprovação formal do plano de trabalho pelo orientador brasileiro. O Colegiado esclarece que o item 2.2, V apenas estabeleceu o conteúdo mínimo da carta do orientador. A aprovação formal do plano poderia constar na carta, no próprio plano ou em documento apartado. A candidata, porém, não apresentou, dentro do prazo de inscrição, nenhum documento que contivesse aprovação formal do plano pelo orientador brasileiro.

A candidata juntou, apenas no ato recursal, documento datado de 30/09/2025 com a aprovação expressa do plano. Todavia, nos termos do item 2.3 do Edital PPGD – PDSE/2026, é vedada a juntada posterior de documentos obrigatórios. Assim, esse documento não pode ser admitido para suprir a ausência verificada.

O Colegiado também analisou a alegação de que a presidência da Comissão poderia ter alertado a candidata discente, com inscrição deferida, sobre tal exigência. Esse argumento não procede, uma vez que a regra se encontra expressa e disponível a todos no Edital, tendo, inclusive, outro candidato discente cumprido a exigência com seu orientador brasileiro, sem qualquer indução em erro.

Antes de concluir, convém indicar afirmações que podem configurar desrespeito a membro do corpo docente, nos termos do art. 145, I, a, do Regimento Geral da Universidade:

“...Caso o orientador brasileiro estivesse participando da banca do processo seletivo, redigindo as regras do Edital, mesmo se abstendo de votar, poderia ter alertado a candidata para esse requisito não expresso no Edital da PUC Minas, porém as informações que conduziram ambos, orientador e orientanda, na redação dos documentos exigidos foram as estabelecidas pelo Edital da PUC Minas, no item 2.2, V, de forma omissa”.

Desse modo, nega-se provimento ao recurso interposto pela discente Flávia Alvim de Carvalho, mantendo-se o indeferimento de sua inscrição, por descumprimento do item 2.2, III, do Edital PPGD – PDSE/2026 e do item 9.2.2, I, do Edital CAPES n.º 17/2025.

2. Do recurso do discente Hugo Paiva Barbosa

O candidato alegou que a declaração de seu coorientador estrangeiro, ao identificar o título do projeto, a instituição de destino, o departamento de acolhimento, o cronograma e as atividades, equivaleria à aprovação formal do plano.

O Colegiado registrou que, embora o documento descreva detalhadamente as atividades e o acolhimento, não contém menção inequívoca de aprovação formal do plano de pesquisa. Tanto o item 2.2, III do Edital PPGD – PDSE/2026, quanto o item 9.2.2, I do Edital CAPES n.º 17/2025 exigem aprovação expressa e formal, não sendo admitida aprovação tácita ou presumida.

Quanto ao orientador brasileiro, o candidato apresentou declaração contendo aprovação formal do plano. No entanto, verificou-se que a carta não atendeu integralmente às exigências do item 2.2, V do Edital PPGD – PDSE/2026, pois: (i) descreveu as atividades, mas não apresentou a justificativa da necessidade do estágio; (ii) não indicou a previsão de defesa da tese; (iii) não demonstrou de forma clara a interação técnico-científica com o coorientador estrangeiro.

Ademais, a juntada de informações posteriores ao prazo de inscrição contraria o disposto no item 2.3 do Edital PPGD – PDSE/2026, que veda complementação documental extemporânea.

Sendo assim, ao recurso de Hugo Paiva Barbosa é negado provimento, mantendo-se o indeferimento de sua inscrição, por descumprimento do item 2.2, III e V, do Edital PPGD – PDSE/2026 e do item 9.2.2, I e III, do Edital CAPES n.º 17/2025.

3. Deliberação final

Diante do exposto e dos documentos apresentados no ato de inscrição, o Colegiado do PPGD/PUC Minas, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento aos recursos apresentados pelos candidatos discentes Flávia Alvim de Carvalho e Hugo Paiva Barbosa, homologando o resultado preliminar da Comissão Restrita no âmbito da seleção interna, com deferimento da inscrição da candidata Ana Flávia Pereira de Almeida.

Registre-se que a Prof.^a Maria de Fátima Freire de Sá se absteve quanto à análise dos recursos, bem como quanto à sua respectiva votação e julgamento.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que será assinada digitalmente e anexada aos autos do processo seletivo.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

Prof. Claudio Roberto Cintra Bezerra Brandão

Prof.^a Maria de Fátima Freire de Sá

Prof. Henrique Viana Pereira

Doutoranda Larissa de Moura Guerra Almeida